



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Conselho de Graduação

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONGRAD Nº 118, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Monitoria Nível 1 da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa CUNI Nº 028, de 6 de junho de 2022 e o que foi deliberado em sua reunião de 29/7/2022, aprova a presente resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o Programa de Monitoria, destinado a alunos de graduação, que atuarão em apoio ao ensino de componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais da UFLA, nas modalidades remunerada e voluntária.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria, objeto desta Resolução:

I - auxiliar os professores responsáveis e os alunos matriculados em componentes curriculares, visando contribuir para a melhoria da qualidade do ensino dos mesmos;

II - ampliar a formação acadêmica do aluno monitor, na área de seu maior interesse;

III - oportunizar ao monitor a possibilidade de trabalhar conteúdos já aprendidos, no momento de interação com os outros alunos;

IV - possibilitar a cooperação do corpo discente nas atividades de ensino; e

V - dar oportunidade ao monitor de desenvolver aptidão na carreira docente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR E DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 3º São atribuições do monitor:

I - auxiliar os professores em tarefas de ensino, incluindo a preparação de material didático, revisão/correção de trabalhos escolares, exceto provas, bem como na manutenção de equipamentos e materiais destinados às aulas;

II - auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e complementares de interesse para o componente curricular;

III - auxiliar os alunos em seus estudos e orientá-los em trabalhos de laboratório, biblioteca, campo, além de realizar o controle de presença nos atendimentos de monitoria;

IV - programar atividades que auxiliem na recuperação de estudos dos alunos, para atendê-los nas dificuldades apresentadas;

V - apoiar o domínio do conteúdo do componente curricular pelos alunos, fazendo revisões e preparando-os para os conteúdos seguintes;

VI - elaborar, em comum acordo com o professor orientador, listas de atividades, seleção de textos complementares e outras atividades para os componentes curriculares, visando ao esclarecimento de dúvidas;

VII - confeccionar quadro demonstrativo com todas as opções de horários, locais e formas de atendimento, o qual deverá ser aprovado pelo professor orientador;

VIII - elaborar relatório mensal de suas atividades no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e enviar para análise do orientador até o último dia do mês; e

IX - elaborar relatório final ao término da vigência da monitoria.

Art. 4º São atribuições do professor orientador:

I - orientar o monitor em suas atividades, para o perfeito desempenho de suas tarefas;

II - designar o local onde serão exercidas as tarefas de monitoria e divulgar este local para os alunos matriculados no componente curricular, afixando o quadro demonstrativo elaborado pelo monitor em local visível, dentro da área física de frequência dos alunos, disponibilizando também no Campus Virtual;

III - controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho;

IV - avaliar o relatório mensal de atividades do monitor e emitir parecer quanto à aprovação ou reprovação até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência; e

V - avaliar o relatório final do monitor e emitir parecer quanto à aprovação ou reprovação ao término da vigência da monitoria.

Art. 5º É vedado ao monitor:

I - ministrar aulas que compõem a carga horária do componente curricular, em substituição ao professor responsável;

II - executar atividades em substituição às atividades realizadas pelos técnicos administrativos; e

III - executar quaisquer tarefas que estejam em desacordo com as atribuições acadêmicas da monitoria.

Art. 6º É obrigatório que ao menos 50% da carga horária semanal da monitoria seja executada junto aos alunos matriculados no componente curricular, por meio de atividades de auxílio ao ensino e assistência aos alunos.

Art. 7º Quando se tratar de monitoria remunerada, o aluno deverá atender também ao disposto na Resolução Normativa CUNI Nº 028, de 2022.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 8º A monitoria tem vigência de até 12 meses, sendo que a prorrogação na modalidade remunerada poderá ser definida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência da monitoria voluntária será definida pela chefia do Departamento responsável pelo componente curricular.

Art. 9º O vínculo do monitor na monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

I - por solicitação do monitor;

II - pelo desligamento, abandono ou desistência do aluno no curso de graduação.

III - por solicitação do professor orientador, condicionada à avaliação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

IV - pela existência de pena disciplinar contida nos incisos II e III do art. 4º da Resolução do Conselho Universitário Nº 28, de 10 de junho de 2021, imposta ao monitor;

V - pela PROGRAD, mediante descumprimento deste Regulamento; ou

VI - no caso de monitoria remunerada, pelo descumprimento ao previsto na Resolução CUNI Nº 028, de 2022.

Art. 10. Cabe ao Departamento responsável pela vaga de monitoria comunicar a PROGRAD, por memorando eletrônico, a respeito de quaisquer mudanças que ocorram com as vagas de monitoria remunerada ou voluntária, tais como desligamento de monitor, alteração de orientador, dentre outros.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 11. A distribuição das vagas de monitoria remunerada será realizada anualmente pela PROGRAD.

§ 1º A distribuição de vagas será feita com base nos dados dos dois semestres letivos anteriores, complementadas, se necessário e por decisão da PROGRAD, com as projeções do semestre letivo corrente.

§ 2º Nos casos em que o componente curricular informado na demanda de monitoria seja novo, em decorrência de alteração curricular ou alteração de código, serão utilizadas as informações do componente curricular ofertado nos semestres letivos anteriores.

§ 3º A utilização das informações de componente curricular que foi ofertado em semestres letivos anteriores prevista no § 2º do caput, não se aplica nos casos em que houve criação de novos componentes curriculares.

§ 4º Finalizada a distribuição, os Departamentos serão informados oficialmente pela PROGRAD a respeito do número de vagas remuneradas com o qual cada componente curricular foi contemplado.

Art. 12. Para a distribuição de que trata o art. 11, é requisito básico e classificatório que a oferta do componente curricular tenha nos dois semestres letivos anteriores à aplicação da distribuição, no mínimo, a média de 25 alunos regularmente matriculados.

§ 1º Para o cômputo do número total de alunos regularmente matriculados, serão considerados os alunos matriculados em vaga especial.

§ 2º A cada 80 alunos matriculados poderá ser distribuída uma vaga. Assim, se o componente curricular tiver de 25 a 80 alunos matriculados, poderá receber, no máximo, 1 vaga de monitoria remunerada. Se o componente curricular tiver de 81 a 160 alunos matriculados poderá receber, no máximo, 2 vagas de monitoria remunerada e assim sucessivamente, até o limite de 4.

Art. 13. Para a distribuição das vagas de monitoria remunerada será utilizada, além do requisito básico exposto no art. 12, a prioridade determinada pela seguinte fórmula:

$$\text{Prioridade} = 0,3 * \text{NA} + 0,6 * \text{TR} + 0,1 * \text{PR}$$

Onde:

NA = número de alunos matriculados

TR = taxa de reprovação

PR = componente curricular que possui aula prática

Art. 14. A determinação de componentes curriculares contemplados com vagas para monitoria voluntária, bem como o número de vagas em cada componente curricular, será de competência exclusiva do Conselho Departamental.

CAPÍTULO VI DOS EDITAIS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DA MONITORIA

Art. 15. Os editais de seleção de monitores, bem como a condução do processo seletivo serão realizados pelos Departamentos.

§ 1º A abertura de edital para seleção de monitor voluntário poderá ocorrer em fluxo contínuo, respeitados os termos contidos no art. 14.

§ 2º Os resultados dos processos de seleção de monitores deverão ser enviados à PROGRAD em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo seletivo, salvo quando estipulada data específica pela PROGRAD.

Art. 16. A admissão de alunos no Programa de Monitoria se dará apenas mediante aprovação em processo seletivo, regido por edital, cujo modelo será disponibilizado pela PROGRAD.

Art. 17. Poderão se inscrever nos editais de seleção, alunos que:

I - estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFLA;

II - comprovem já terem sido aprovados no componente curricular objeto da seleção, ou em componente curricular equivalente; e

III - não sejam oriundos de matrícula especial e de Programas de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. Os alunos que não tenham cursado na UFLA o componente curricular objeto da seleção ou componente curricular equivalente, mas que tenham conseguido aproveitamento pelo Colegiado de curso na UFLA, deverão anexar o histórico escolar da instituição de origem, que ateste sua conclusão e nota obtida.

Art. 18. A classificação dos candidatos à monitoria de um mesmo componente curricular será obtida adotando-se exclusivamente um dos seguintes critérios, definido pelos professores responsáveis pela oferta do componente curricular:

I - a nota final será a própria nota obtida pelo aluno no componente curricular ou, quando for o caso, em componente curricular equivalente;

II - a nota final será obtida por média aritmética entre a avaliação dos professores responsáveis pelo componente curricular (devidamente registrada e em escala de 0 a 100 pontos com duas casas decimais) e a nota obtida pelo aluno no componente curricular ou, quando for o caso, em componente curricular equivalente; ou

III - resultado de avaliação específica para seleção de monitor, aplicada pelo professor que será o orientador.

§ 1º Os professores possuem autonomia didática e pedagógica para definirem o critério de seleção.

§ 2º Os critérios de seleção podem ser diferentes entre os componentes curriculares de um mesmo Departamento, devendo constar no edital de seleção.

§ 3º Caso o professor responsável pelo componente curricular não se manifeste quanto à escolha do critério de seleção, a classificação considerará apenas a nota do aluno no componente curricular ou, quando for o caso, em componente curricular equivalente.

Art. 19. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de classificação em ordem de:

I - maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - maior nota no componente curricular;

III - maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA); e

IV - mais idoso.

Parágrafo único. Quando se tratar de monitoria voluntária, o inciso I não deverá ser considerado como critério de desempate.

Art. 20. Serão classificados dentro do número de vagas estabelecido no edital e farão parte da lista de espera, aqueles candidatos com maiores notas finais no processo de seleção.

Art. 21. Após o processo seletivo, o Departamento divulgará o resultado e estabelecerá os procedimentos para início da monitoria, respeitando os prazos definidos pela PROGRAD.

Parágrafo único. O candidato selecionado deverá ter disponibilidade para a execução das atividades de acordo com a necessidade do componente curricular, sob pena de desligamento da monitoria.

Art. 22. No caso de ocorrência de vaga ociosa no decurso do semestre letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo vigente.

§ 1º Não havendo outro candidato aprovado em seleção, o Departamento poderá abrir outro edital de seleção para preencher a vaga, respeitando os prazos e termos definidos pela PROGRAD.

§ 2º A convocação de candidatos para monitoria remunerada, em decorrência do surgimento de vagas ociosas durante a vigência do edital, somente será executada por deliberação da PROGRAD.

§ 3º Em caso de substituição de monitor remunerado, o período de recebimento da bolsa coincidirá com o prazo do edital vigente.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor designado pelo Departamento, dentre aqueles que ministram o componente curricular, preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 24. As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano de trabalho elaborado pelo professor orientador, em consonância com o monitor.

Art. 25. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12 horas semanais de efetiva atuação na monitoria.

Art. 26. O monitor poderá acumular até duas monitorias, sendo uma remunerada e uma voluntária ou duas voluntárias, desde que o total de carga horária de monitoria não ultrapasse 20 horas semanais.

Art. 27. Em comum acordo com o professor orientador, a monitoria voluntária poderá ser exercida com carga horária inferior a 12 horas semanais.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO DA MONITORIA

Art. 28. Ao final do exercício da monitoria, após a entrega do relatório final, serão expedidos pela PROGRAD:

I - certificado para o monitor, considerando-se o período da monitoria e a carga horária total constante nos relatórios mensais aprovados; e

II - certificado para o orientador, considerando o período de orientação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As Unidades Acadêmicas deverão elaborar relatório de avaliação do aproveitamento das vagas de monitorias em cada componente curricular, quando solicitado pela PROGRAD.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.


Art. 31. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria PRG N° 092, de 18 de abril de 2013;

II - Resolução PRG N° 011, de 26 de abril de 2017; e

III - Resolução PRG N° 012, de 18 de maio de 2018.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor em 02/8/2022.

 Documento assinado digitalmente
Lucas Amaral de Melo
Data: 03/08/2022 15:36:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

LUCAS AMARAL DE MELO
Presidente do Conselho de Graduação em exercício